



CONTRATO Nº. 06/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MOBILIÁRIO, DESMONTAGEM E MONTAGEM, POR MEIO DE VEÍCULOS TIPO BAÚ, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EMBALAGENS, FITAS ADESIVAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Barão de São Borja, 243, Boa Vista – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Avenida Ville, 1361, Quadra 23, Lote 31, Residencial Center Ville (Anel Viário), Goiânia – GO, CEP: 74.369-023, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.454.434/0001-36, neste ato representada por **LEONARDO RODRIGUES CAMPOS ESPÍNDOLA**, portador da Carteira de Identidade nº 6634576 SSP/GO e CPF: 733.310.311-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº. 006/2018, decorrente do Processo Administrativo Coren-PE nº 0607/2017, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de transporte mobiliário, desmontagem e montagem, por meio de veículos tipo baú e incluindo mão de obra, embalagens, fitas adesivas, equipamentos e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, para atender as necessidades desta Autarquia, nos termos, especificações, quantidades e

condições constantes no **Anexo I - Objeto** do Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2018 e proposta da contratada, integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Especificações

(conforme Termo de Referência, anexo do Edital)

II - CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente Contrato obedece ao disposto no Pregão Eletrônico N° 006/2018, seus anexos e na proposta apresentada pelo Contratado.

2.2. O valor deste Contrato é de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por metro cúbico para os serviços, inclusos todos os custos e despesas que resultem da prestação dos serviços e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência até a conclusão dos serviços, respeitados os prazos e garantias estabelecidos no Termo de Referência. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

IV - CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é estimado em R\$ 12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais) inclusos os serviços e os materiais que se farão necessários, sendo o pagamento do metro cúbico por demanda, conforme a necessidade da quantidade transportada e valores apresentados na proposta vencedora, após atestado pelo fiscal da **CONTRATANTE**, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados;

4.3. Junto com a documentação exigida no item acima, faz-se necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), devidamente certificados e atestados pelo setor financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da Contratada;

4.4. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços ao Contratante com prazo mínimo de dez (10) dias úteis entre seu recebimento no Coren-PE e a respectiva data de vencimento, sujeitando-se a prorrogar as datas de vencimento na ocorrência de entregas com prazos inferiores ao aqui estabelecido;

4.5. O pagamento será efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, de cinco (5) dias úteis, iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-PE serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Código Orçamentário e Elemento de Despesa: (6.2.2.1.1.33.90.39.001.001 -Outros Serviços Terceirizados).

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este Contrato será executado mediante Ordem de Serviço pelo Contratante.

6.1.1. As requisições deverão ser atendidas nos prazos máximos contados da solicitação do Contratante.

6.1.2. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

6.1.3. Para outras necessidades detectadas ao longo da execução do contrato, se houver, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar data da formalização da solicitação.

6.1.4. Os serviços serão executados de uma única vez, com objetivo de atender os requisitos conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

VII - CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a cumprir todas as exigências Editalícias, bem como as que estão estabelecidas no ITEM 7. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a cumprir todas as exigências Editalícias, bem como as que estão estabelecidas no ITEM 8. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

X- CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;
- 10.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência e seus anexos.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:
 - 11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 11.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 11.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

10.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e os anexos do Pregão Eletrônico n.º 006/2018, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 0607/2017.

[Handwritten signature]

XIII - CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.2. A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do Coren-PE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Coren-PE; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Coren-PE.

13.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Ao Coren-PE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

13.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XIV - CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

XV - CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS

15.1. Os serviços prestados deverão garantir os resultados necessários de forma eficiente e eficaz.

XVI - CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife-PE, 04 de Julho de 2018.



PROC. 607/2017
FLS. 342
ASS. Rushelo

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONTRATANTE

[Signature]
MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME
LEONARDO RODRIGUES CAMPOS ESPÍNDOLA
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature]
Nome/CPF
257.456.544-49

[Signature]

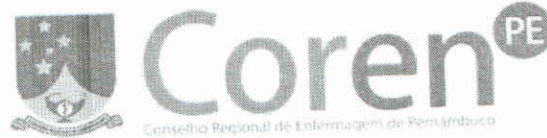
Nome/CPF ESTEVÃO GOMES SILVA
935.925.743-53


João da Silva Neto
OAB-PE 38997
Gestão de Contratos

PROC. 0607/2017

FLS. 383

ASS. Reinaldo



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 06/2018 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MOBILIÁRIO, DESMONTAGEM E MONTAGEM, POR MEIO DE VEÍCULOS TIPO BAÚ, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EMBALAGENS, FITAS ADESIVAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Barão de São Borja, 243, Boa Vista – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede na Avenida Ville, 1361, Quadra 23, Lote 31, Residencial Center Ville (Anel Viário), Goiânia – GO, CEP: 74.369-023, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.454.434/0001-36, neste ato representada por **LEONARDO RODRIGUES CAMPOS ESPÍNDOLA**, portador da Carteira de Identidade nº 6634576 SSP/GO e CPF: 733.310.311-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, alterando o valor inicialmente contratado, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 006/2018, decorrente do Processo Administrativo Coren-PE nº 0607/2017, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto o acréscimo contratual em 25% do valor contratado pelo COREN-PE e a Empresa MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME para prestação de serviços especializado de transporte mobiliário, desmontagem e montagem, por meio de veículos tipo baú e incluindo mão de obra, embalagens, fitas adesivas, equipamentos e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, para atender as necessidades desta Autarquia, nos termos, especificações, quantidades e condições constantes no contrato nº 06/2018 – Coren-PE;



PROC. 0607/2017
FLS. 384
ASS. Rudelo

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O valor do Contrato será acrescido em R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos Reais) referente ao transporte de mais 40m³ (quarenta metros cúbicos), sobre o volume inicialmente estimado conforme contido no anexo II do Termo de Referência;

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO RERRATIFICAÇÃO

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas e não expressamente alteradas por este Termo Aditivo;

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aditativa correrão por conta do seguinte Código Orçamentário e Elemento de Despesa: (6.2.2.1.1.33.90.39.001.099 -Outros Serviços Terceirizados).

V - CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

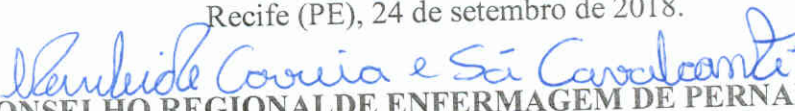
O extrato do presente Termo Aditivo de Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo Aditivo de Contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife (PE), 24 de setembro de 2018.


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONTRATANTE


MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME
LEONARDO RODRIGUES CAMPOS ESPÍNDOLA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF Renata Zuleira da Silva
040.728.924-08

Nome/CPF

Itieris Com S.L
939.929.743-53

Visto PROGER

Em: 24/09/18
